

40 O que comer alguma cousa delle, ou tiver carregado com elle, lavará os seus vestidos, e ficará immundo até á tarde.

41 Tudo o que anda de rastos sobre a terra, será abominavel, e não se comerá delle.

42 Não comereis nada de todo aquelle animal, que tendo quatro pés, anda sobre o peito; nem do que tem muitos pés, ou que se arrasta pela terra: porque estes animaes são abominaveis.

43 Guardai-vos de contaminardes as vossas almas, e não toqueis nenhuma destas cousas, por não ficardes manchados.

44 Porque eu sou o Senhor vosso Deos: sede santos, porque eu sou santo. Não mancheis as vossas almas com o toque d'algum dos reptís, que se movem sobre a terra.

45 Porque eu sou o Senhor, que vos tirei do Egypto, para ser o vosso Deos. Vós sereis santos, porque eu sou santo.

46 Esta he a Lei sobre as bestas, sobre as aves, e sobre todo o animal vivente, que se move na agua, ou que anda de rojo pela terra;

47 Para que vós conheçais a differença do que he limpo, ou immundo; e para que saibais que he o que deveis comer, ou rejeitar.

CAPITULO XII.

Leis sobre a purificação das mulheres recém-paridas.

TORNOU o Senhor a fallar a Moysés, e lhe disse:

2 Falla aos filhos d'Israel, e dize-lhes: Se huma mulher tendo usado do matrimonio, parir macho, será immunda sete dias, e estará separada da mesma sorte, que nas suas purgações menstruas.

3 Ao oitavo dia será o menino circumcidado.

4 E ella ficará ainda trinta e tres dias a purificar-se das consequencias do seu parto: Não tocará cousa alguma santa, nem entrará no Santuario, até se acabarem os dias da sua purificação.

5 Se ella parir femea, será immunda duas semanas, como nas suas purgações menstruas; e ficará ainda sessenta e seis dias a purificar-se das consequencias do seu parto.

6 Completos que forem os dias da sua purificação, ou por filho, ou por filha, levará ella á porta do Tabernaculo do testemunho hum cordeiro d'hum anno, para ser offerecido em holocausto, e offerecerá pelo peccado hum pombinho, ou huma rola, que entregará ao Sacerdote,

7 O qual os offerecerá diante do Senhor, e rogará por ella; e assim será ella purificada das consequencias do seu parto. Esta he a Lei, que deve observar a que pare macho, ou pare femea.

8 Se ella porém não teve modo de poder offerecer hum cordeiro, tomará duas rolas, ou dous pombinhos, hum para ser offerecido em holocausto, outro pelo peccado; e o

Sacerdote orará por ella, e ella será assim purificada.

CAPITULO XIII.

Leis sobre o discernir da lepra dos homens, e dos vestidos.

FALLOU mais o Senhor a Moysés, e a Aarão, e lhes disse:

2 O homem, em cuja pelle, ou em cuja carne se formar alguma diversidade de côr, ou alguma bostella, ou qualquer cousa de luzente, que pareça a praga da lepra; será levado ao Sacerdote Aarão, ou a qualquer de seus filhos.

3 Se elle vir que apparece lepra na sua pelle; que o pello mudou de côr, e se fez branco; que os lugares, onde apparece a lepra, estão mais encovados do que a pelle, e do que o restante da carne; he sinal que aquillo he a praga da lepra: e o tal homem será separado da companhia dos outros por juizo do Sacerdote.

4 Se apparecer huma branquidão luzidia sobre a pelle, sem que este lugar esteja mais encovado do que o restante da carne, e o pello está da côr, que sempre teve: o Sacerdote o encerrará sete dias,

5 E o examinará ao dia setimo: e se a lepra não foi por diante, e não se entranhou mais pela pelle dentro, tornal-lo-ha a encerrar outros sete dias.

6 Ao setimo dia examinal-lo-ha: e se a lepra apparecer mais escura, e não tiver lavrado mais pela pelle, declaral-lo-ha limpo, porque isto he sarna. Este homem lavará os seus vestidos, e será limpo.

7 Se depois que elle foi visto pelo Sacerdote, e declarado limpo, cresceo novamente a lepra; tornar-lho-hão a levar,

8 E elle será condemnado d'immundo.

9 Se a praga da lepra se achar num homem, será este levado ao Sacerdote,

10 E elle o examinará. E quando na pelle appareça huma branquidão, e os cabellos tenham mudado de côr, e a mesma carne appareça viva;

11 Julgar-se-ha esta huma lepra muito inveterada, e muito arraigada na pelle. Por isso o Sacerdote o declarará immundo, e não o encerrará, porque a sua immundicia bem se está vendo.

12 Se a lepra apparecer como em flor, de sorte que vá lavrando pela pelle, e ella a cubra toda des da cabeça até os pés, quanto podem ver os olhos;

13 O Sacerdote o examinará, e julgará que a lepra, que elle tem, he limpissima; porque se tornou toda branca: assim o tal homem será declarado limpo.

14 Mas quando nelle apparecer a carne viva,

15 Então será elle declarado immundo por juizo do Sacerdote, e será considerado na classe dos immundos. Porque a carne